



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASMIR

DIRETORIA EXECUTIVA INTERINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RESTAURANTE DA ASMIR

O Presidente Interino da Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins – ASMIR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, visando assegurar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, parágrafo único, "b", 18, I, 19, VIII, 23, II e III, e 31, IV, do Estatuto Social da **ASMIR**, que atribuem à Diretoria Executiva, acerca da administração do patrimônio da Entidade, autorizam a celebração de contratos de interesse da associação e disciplinam a gestão do restaurante e das receitas patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ampla publicidade, transparência, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a exploração do Restaurante da **ASMIR**.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à seleção de pessoa física ou jurídica interessada na exploração comercial do Restaurante da **ASMIR**, mediante cessão onerosa de uso do espaço físico pertencente à associação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Chamamento Público** tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **cessão onerosa de uso do espaço físico destinado ao Restaurante**, visando à exploração comercial dos serviços de alimentação e bebidas, mediante celebração de contrato com a **ASMIR**.

1.2. A exploração compreenderá o fornecimento de alimentação, como refeições, lanches, bebidas e demais produtos alimentícios compatíveis com a atividade, observadas as normas sanitárias, trabalhistas, tributárias e demais legislações aplicáveis.

1.3. O espaço objeto da cessão compreende, dentre outras dependências e instalações:

- I. mobiliário e equipamentos pertencentes à **ASMIR**, compreendendo 28 (vinte e oito) conjuntos de mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, além de aparelhos de ar-condicionado, cuja relação detalhada constará de termo de vistoria e inventário a ser firmado entre as partes no ato da entrega do imóvel;
- II. instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias necessárias ao regular funcionamento da atividade.
- III. área destinada ao atendimento dos clientes, com salão para refeições;

1.4. O restaurante funcionará em horário a ser definido contratualmente, observado o interesse da ASMIR, podendo ser estabelecidos horários diferenciados para funcionamento em finais de semana, feriados e durante a realização de eventos promovidos pela associação.

1.5. O cessionário poderá atender:

- I. associados da **ASMIR**;
- II. dependentes dos associados;
- III. convidados dos associados;
- IV. público em geral, quando autorizado pela **ASMIR** e desde que **não** prejudique o atendimento prioritário aos associados e às atividades institucionais da entidade.

1.6. O espaço poderá ser utilizado para atendimento de eventos institucionais, reuniões, confraternizações, solenidades e demais atividades promovidas ou autorizadas pela **ASMIR**, observadas as condições estabelecidas no contrato.

1.7. Os interessados poderão realizar vistoria técnica nas instalações do restaurante, mediante prévio agendamento junto à Administração da **ASMIR**, oportunidade em que poderão conhecer as condições do imóvel, do mobiliário, dos equipamentos existentes e demais características relevantes para elaboração da proposta.

1.8. As especificações relativas à área construída, capacidade de atendimento, inventário do mobiliário e dos equipamentos, bem como demais características técnicas do imóvel, integrarão o **Anexo I – Memorial Descritivo do Restaurante**, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

2. DO PRAZO DA CESSÃO DE USO

2.1. A cessão onerosa de uso do espaço físico destinado ao Restaurante da **ASMIR** será formalizada por contrato de natureza privada, com prazo certo e determinado, iniciando com a data de sua assinatura e encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

2.2. O prazo contratual **poderá ser prorrogado**, até dia **31 de março de 2017**, por iguais ou sucessivos períodos, mediante interesse da **ASMIR** e do cessionário, desde que demonstrada a adequada execução do contrato, a vantajosidade para a associação e formalizada a prorrogação por meio de **termo aditivo**.

2.3. A eventual prorrogação **não constitui direito subjetivo do cessionário**, dependendo de manifestação expressa da **ASMIR**, após avaliação do desempenho contratual, do cumprimento das obrigações assumidas e da conveniência administrativa.

2.4. Encerrado o prazo contratual, sem prorrogação, o cessionário deverá **desocupar o imóvel** e devolvê-lo à **ASMIR** nas condições previstas no contrato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar do presente **Chamamento Público** as **pessoas físicas ou jurídicas** que comprovem capacidade técnica e experiência na exploração de atividades de alimentação, tais como, entre outras atividades correlatas, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, buffets, cozinhas industriais, serviços de alimentação coletiva ou atividades correlatas.

3.2. Os interessados deverão demonstrar, por meio de documentos idôneos, **experiência compatível** com o objeto deste **Chamamento Público**, podendo apresentar, dentre outros:

- I. previsão de faturamento em torno de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) mensais;
- II. contratos de prestação de serviços ou de locação comercial;
- III. atestados ou declarações de capacidade técnica;
- IV. alvarás de funcionamento ou licenças expedidas por órgãos competentes;
- V. notas fiscais, registros comerciais ou outros documentos que evidenciem o exercício regular da atividade.

3.3. A participação neste **Chamamento Público** implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos.

3.4. Não poderão participar deste Chamamento Público:

- I. pessoas físicas ou jurídicas que possuam pendências financeiras ou contratuais perante a **ASMIR**;
- II. pessoas que atuem como interpostas pessoas ou representantes de terceiros impedidos de participar do certame.
- III. Pessoas que tenham parentescos consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, de diretores ou conselheiros da **ASMIR**.

3.5. A **ASMIR** poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou esclarecimentos complementares destinados à comprovação da qualificação técnica, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária dos participantes.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas única e exclusivamente, com a entrega e apresentada em envelope lacrado, devidamente identificado com a inscrição "**Chamamento Público nº 001/2026 – Restaurante da ASMIR**", contendo a identificação do proponente, e protocoladas na sede da **ASMIR**, localizada na Quadra 204 Sul, Alameda 14, Lote 06, Palmas/TO, ou em outro endereço indicado pela Administração da Associação.

4.2. O prazo para apresentação das propostas será de **29/07/2026** a **12/08/2026**, durante o expediente normal da Entidade, sendo que as propostas somente serão recebidas até as **18 horas** do dia **12/08/2026**, por meio de envelope lacrado, o qual será dado recibo.

4.3. As propostas protocoladas após o prazo estabelecido neste Edital não serão recebidas nem analisadas.

4.4. A proposta deverá ser assinada pelo interessado ou por seu representante legal e conter, no mínimo:

- I. identificação completa do proponente, pessoa física ou jurídica, conforme o caso, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital;
- II. descrição da experiência profissional ou empresarial no ramo de alimentação;
- III. plano de operação e funcionamento do restaurante;
- IV. proposta financeira, indicando o valor ofertado à **ASMIR** pela cessão onerosa de uso do espaço, bem como outras condições comerciais oferecidas;
- V. relação dos equipamentos, mobiliário e recursos humanos que serão disponibilizados para execução da atividade;

- VI. declaração de que o proponente conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, a documentação necessária à comprovação de **sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal** e capacidade operacional para a exploração do Restaurante da **ASMIR**.

5.2. Para comprovação da habilitação jurídica, o proponente deverá apresentar:

I – se pessoa física:

- a) documento oficial de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) comprovante de inscrição como empresário individual ou Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável.

II – se pessoa jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, com prova da representação legal;
- c) documento oficial de identidade do representante legal.

5.3. A comprovação da experiência profissional ou empresarial no ramo de alimentação, exigida neste Edital, será realizada mediante a apresentação de um ou mais dos documentos abaixo relacionados:

- a) contratos de prestação de serviços;
- b) atestados ou declarações de capacidade técnica;
- c) alvarás de funcionamento;
- d) notas fiscais ou documentos equivalentes;
- e) outros documentos aptos a demonstrar o exercício da atividade.

5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

O proponente deverá apresentar, quando exigível:

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cpf/resultado>);

- I. Certificado de Regularidade do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- III. IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal (<https://certidao.palmas.to.gov.br/cnd-pessoa/>).

5.5. Regularidade Sanitária

O proponente deverá **comprovar que possui ou reúne condições de obter**, antes do início das atividades, as licenças, **alvarás e autorizações exigidos pela legislação** sanitária e pelos órgãos de fiscalização competentes.

5.6. Inabilitação

A ausência de qualquer documento considerado essencial ou o não atendimento das exigências previstas neste Edital poderá ensejar a inabilitação do participante, assegurada, quando cabível, a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes nem alteração do conteúdo da proposta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. explorar o Restaurante da **ASMIR de forma contínua, regular e eficiente**, observadas as disposições deste Edital e do contrato;
- II. **manter equipe em número suficiente e devidamente qualificada para o adequado funcionamento** do restaurante, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da contratação de seus empregados e colaboradores;
- III. **cumprir integralmente as normas sanitárias**, ambientais, de segurança do trabalho, de vigilância sanitária e demais disposições legais aplicáveis à atividade;
- IV. **zelar pela conservação do imóvel**, das instalações, dos equipamentos, móveis e utensílios colocados à sua disposição, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de dolo, culpa ou uso inadequado;
- V. **manter elevados padrões de qualidade**, higiene, atendimento, segurança alimentar e conservação dos alimentos fornecidos;
- VI. **obter e manter válidos**, durante toda a vigência do contrato, **os alvarás, licenças e autorizações** exigidos pelos órgãos competentes;

- VII. permitir o livre **acesso da ASMIR às instalações para fins de fiscalização**, inspeção e acompanhamento da execução contratual;
- VIII. manter **o restaurante em regular funcionamento nos horários estabelecidos** contratualmente, salvo motivo de força maior ou autorização expressa da **ASMIR**;
- IX. **comunicar imediatamente à ASMIR qualquer fato que possa comprometer** o funcionamento do restaurante ou a adequada prestação dos serviços;
- X. **X – responder integralmente pelos danos causados à ASMIR**, aos associados, usuários ou terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à exploração do restaurante;
- XI. **adimplir pontualmente** as despesas decorrentes do consumo **de água e energia elétrica**, bem como os custos de **manutenção** preventiva e corretiva dos **aparelhos de ar-condicionado**, durante toda a vigência da cessão de uso;
- XII. **fornecer alimentação aos diretores e conselheiros da ASMIR** que estejam em efetivo exercício e prestem serviço integral ou parcial, na sede da associação, bem como aos colaboradores em efetiva prestação de serviços no local, durante os dias e horários de funcionamento do restaurante, mediante autorização do Presidente da Entidade, acompanhada de Listagem Nominativa assinada individualmente, sob pena de pagamento mensal de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato;
- XIII. **restituir o imóvel, ao término da cessão**, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, observadas as condições estabelecidas no termo de vistoria e no contrato, sob pena das cominações legais.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada pela **Comissão de Avaliação designada pela Diretoria Executiva da ASMIR**, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a associação.

7.2. Na análise das propostas serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. **experiência comprovada** do proponente na exploração de atividades do ramo de alimentação;
- II. **capacidade técnica**, operacional e gerencial para execução do objeto;
- III. qualidade e viabilidade do plano de operação e funcionamento;
- IV. **benefícios propostos aos associados da ASMIR**, tais como descontos, condições especiais de atendimento, vantagens comerciais e outras contrapartidas adicionais oferecidas à associação;
- V. **qualidade dos produtos** e serviços oferecidos;
- VI. **capacidade de investimento**, conservação e melhoria das instalações, quando proposta pelo participante.

7.3. A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares para subsidiar a análise das propostas, vedada qualquer alteração de seu conteúdo essencial após o encerramento do prazo de apresentação.

7.4. Será considerada vencedora a proposta que, após análise conjunta dos critérios previstos neste Edital, revelar-se mais vantajosa aos interesses institucionais da **ASMIR**, não se limitando, necessariamente, ao maior valor financeiro ofertado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. A **ASMIR** reserva-se o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente, o presente Chamamento Público, por motivo de interesse institucional, conveniência administrativa ou constatada irregularidade no procedimento, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que disso decorra direito a qualquer indenização aos participantes.

8.3. A homologação do resultado deste Chamamento Público não gera direito adquirido à contratação, que ficará condicionada à celebração do respectivo contrato e ao atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **ASMIR**, observadas as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Publica-se e Divulga-se.

Palmas, 28 de julho de 2026.

MARCELO FALCÃO SOARES – CEL PM RR
PRESIDENTE INTERINO DA ASMIR